



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **PORTARIA CFM Nº 120/2020**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os prazos em todos os Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados para práticas de atos presenciais nos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a que a Medida Provisória 982/2020 não foi convertida em lei e até o momento não há decreto legislativo estabelecendo as relações jurídicas decorrentes delas decorrentes;

CONSIDERANDO a decisão da diretoria do Conselho Federal de Medicina em reunião do dia 04 de agosto de 2020;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar o retorno dos prazos processuais a partir de **21 de agosto de 2020**.

Art. 2º. O retorno das atividades presenciais será decidido pelos Conselhos de Medicina observando as normas sanitárias locais de higiene e afastamento social para enfrentamento à pandemia COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de agosto de 2020.

Brasília, 13 de agosto de 2020.

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente